PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 6

CONVÊNIO N. 365223/2022 – SANEPAR

CONVÊNIO N. 17/2022 – SENAI/DR/PR

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E MASTER ROBOTICS TECNOLOGIA VEICULAR

Pelo presente instrumento, de uma lado, a **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80215-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Claudio Stabile**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 577.789.229-91, e seu Diretor de Operações **Sergio Wippel**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 483.134.599-72, doravante denominada **SANEPAR**; **Master Robotics Tecnologia Veicular LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.889.284/0001-59, com sede na Rua Quinze de Novembro, 316, Centro, São Marcos – RS, CEP 95190-000, neste ato representada pelo seu representante legal, **Eduardo Letti Borghetti**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 396.156.420-53, doravante denominada **MASTER ROBOTICS**; e do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – Departamento Regional do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0001-09, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, por meio de sua unidade ***Instituto Senai de Inovação em Eletroquímica (Unidade Embrapii)***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0002-81, com sede na Avenida Comendador Franco, 1.341, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, CEP: 80215-090, doravante denominado **SENAI/DR/PR,** neste ato representado por sua Diretora e responsável, **Fabiane Franciscone**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 448.142.400-15, e pelo Gerente de Negócio ISI-IST e Diretor do Instituto Senai de Inovação em Eletroquímica, **Paulo Roberto Dantas Marangoni**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 044.216.769-50, considerando:

- que em 02/12/2013, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII**, instituição privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto de 02 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2013, e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com a interveniência do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, celebraram Contrato de Gestão, tendo por objeto a parceria para promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, voltados aos setores industriais, por meio de cooperação com instituições públicas e privadas de pesquisa científica e tecnológica;

- que, conforme referido Contrato de Gestão, a cooperação entre a **EMBRAPII** e as

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 21 Mov. 6

instituições de pesquisa científica e tecnológica dar-se-á por meio da assinatura de acordo específico entre as Partícipes;

- que a **EMBRAPII** e o **SENAI/DR/PR**, celebraram entre si **Termo de Cooperação Tecnológica nº 014/2017**, em 28/11/2017;

- que o **SENAI/DR/PR** deverá aportar contrapartida financeira e econômica, bem como captar recursos financeiros das empresas parceiras;

- que a **SANEPAR** possui interesse em realizar investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação (PD&I) em parceria com instituição de pesquisa devidamente credenciada pelos órgãos competentes;

- que a **MASTER ROBOTICS** possui interesse em contribuir com seus produtos de grafeno e derivados necessários para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em parceria com instituição de pesquisa devidamente credenciada pelos órgãos competentes, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho (PLN-TRA – Anexo A);

- que o **SENAI/DR/PR**, através da Unidade Operacional Instituto SENAI de Inovação em Eletroquímica, é instituição de pesquisa credenciada junto ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, preenchendo, assim, os requisitos necessários para realização as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à matéria, o qual reger-se-á, adicionalmente, pelas condições dispostas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **SENAI/DR/PR,** a **SANEPAR** e a **MASTER ROBOTICS** ajustam compromisso de promover parceria de natureza técnica, financeira e econômica com intercâmbio de informações, utilização de laboratórios, oficinas e outras dependências e instalações para a realização conjunta de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), bem como a transmissão de conhecimentos científicos e/ou tecnologias, e outros serviços de interesse no campo de suas especialidades nas áreas de eletroquímica, aderentes às áreas estratégicas do Plano de Ação **EMBRAPII**.

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as Partícipes, visando a execução e o desenvolvimento do projeto de inovação denominado "**Desenvolvimento de metodologias e processos para a recuperação e monitoramento de nutrientes a partir de águas residuais e sensoriamento da eficiência do processo**".

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 22 Mov. 6

Parágrafo segundo: Constituem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (PLN-TRA – Anexo A), o Acordo de Confidencialidade (NDA – Anexo B) e o Modelo de Relatório de Acompanhamento (Anexo C).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As atividades que se sucederão por força do presente Convênio serão desenvolvidas estritamente de acordo com o previsto no Detalhamento do Plano de Trabalho (Anexo A), pré-estabelecido entre as Partícipes.

Parágrafo único. Somente poderá haver alterações no Plano de Trabalho ao longo do Projeto em virtude da evolução dos trabalhos, desde que tais alterações sejam acordadas entre as Partícipes e formalizadas por escrito, mediante assinatura de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES TÉCNICOS

A **SANEPAR,** a **MASTER ROBOTICS** e o **SENAI/DR/PR** designam, neste ato, os Representantes Técnicos do Projeto, nomeados no §4º desta Cláusula Terceira, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas no presente instrumento e no seu Plano de Trabalho, cabendo a eles a tomada de providências junto à respectiva Partícipe que representam, realizando reuniões e promovendo ações de interesse comum, bem como avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas. Os Representantes Técnicos do Projeto deverão também zelar pela qualidade e aplicação da melhor técnica no desenvolvimento do Projeto.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes Técnicos irão se reunir **bimestralmente**, se necessário, para discutir aspectos técnicos, avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas e elaborar o Relatório deAcompanhamento (Anexo C), que será encaminhado às Partícipes em até 10 (dez) dias após a realização da entrega de Projeto. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a critério dos Representantes Técnicos.

Parágrafo Segundo: O Representante Técnico designado pela **SANEPAR** será também o Coordenador do Projeto por parte desta, perante todos os órgãos oficiais, instituições, pessoas físicas e/ou jurídicas, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Terceiro: Não obstante o disposto no §1º desta Cláusula Terceira, havendo divergência entre os Representantes Técnicos, os representantes das Partícipes que assinam este instrumento deverão decidir sobre o assunto divergente.

Parágrafo Quarto: São Representantes Técnicos de cada uma das Partícipes, conforme previamente definido:

SENAI/DR/PR – M.Sc. **Alana Cristine Pellanda** (CPF 098.036.309-89);

SANEPAR – Dr. **Gustavo Rafael Collere Possetti** (CPF 048.200.669-27);

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 23 Mov. 6

MASTER ROBOTICS – **Isabella Brugalli Borghetti** (CPF 008.092.980-07).

Parágrafo Quinto: As substituições do(s) Representante(s) Técnico(s) da **SANEPAR** e da **MASTER ROBOTICS** deverão ser informadas por escrito, não havendo necessidade de Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto: O Representante Técnico do **SENAI/DR/PR** também será gestor do contrato internamente. Sua substituição deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Para o desenvolvimento do Projeto, poderá haver o envolvimento de outras instituições, bem como de outros pesquisadores não vinculados ao **SENAI/DR/PR** e/ou à **SANEPAR** e à **MASTER ROBOTICS**. Na hipótese de haver impedimento, atraso ou obstrução da realização dos trabalhos acordados entre o **SENAI/DR/PR**, a **SANEPAR** e a **MASTER ROBOTICS** em razão da atuação de outras instituições de pesquisa ou outros pesquisadores, estes deverão ser afastados do Projeto pela Parte responsável por seu ingresso.

Parágrafo único. A Parte responsável pelo ingresso de instituições de pesquisa, pesquisadores e terceiros não vinculados ao **SENAI/DR/PR** e/ou à **SANEPAR** e à **MASTER ROBOTICS** deverão obter, por escrito, o comprometimento e a aceitação de tais instituições de pesquisa, pesquisadores e terceiros, de todas as disposições e deveres relativos à propriedade intelectual, à proteção de dados à reserva e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

O valor total para cumprimento do objeto do presente Convênio é de **R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**. Tal montante é composto por:

a) **Recursos financeiros:**

- EMBRAPII aportará ao SENAI/DR/PR para aplicação no Projeto: R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais);

- SENAI/DR/PR aplicará no Projeto: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

- SANEPAR aportará ao SENAI/DR/PR para aplicação no Projeto: R$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais).

b) **Recursos econômicos:**

- SENAI/DR/PR aplicará no Projeto: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 24 Mov. 6

- MASTER ROBOTICS aplicará no Projeto: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a serem entregues ao **SENAI/DR/PR** na forma de produtos de grafeno e seus derivados, com as otimizações e especificidades que forem sendo identificadas como necessárias durante a execução do Projeto.

Parágrafo Primeiro: A transferência dos recursos financeiros pela **SANEPAR** ao **SENAI/DR/PR** será feita mediante repasse único. O respectivo valor será repassado em até **30 dias úteis após o recebimento de solicitação formal**, emitida pelo **SENAI/DR/PR** à **SANEPAR**, aos cuidados do Gestor do Convênio. A solicitação deverá ser acompanhada por um recibo com indicação dos seguintes dados: valor, objeto, número do convênio e dados de conta bancária. Os recursos financeiros da **SANEPAR** estão provisionados na conta análise 416 – Programas e Convênios de Desenvolvimento Social, Educacional, Ambiental e de Pesquisa; Recursos Próprios/Despesas.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos financeiros se dará por meio eletrônico (via DOC ou TED), observando-se o Parágrafo Primeiro. Todo recebimento ocorrerá na conta corrente específica do Projeto, a ser aberta após assinatura do Convênio, observado o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho (PLN-TRA – Anexo A). A agência bancária e a conta corrente para esse fim serão informadas pelo **SENAI/DR/PR** após assinatura do Convênio. Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso das atividades previstas no Plano de Trabalho (PLN-TRA – Anexo A), o Cronograma de Desembolso será reajustado e deverá ser aprovado pelas Partícipes.

Parágrafo Quarto: Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula Quinta são fixos e irreajustáveis, só podendo ser alterados mediante Termo Aditivo e em comum acordo entre as Partícipes.

Parágrafo Quinto: Todas as despesas relativas a viagens e estadia da equipe da **SANEPAR** e da **MASTER ROBOTICS** envolvidas no Projeto, especialmente as relacionadas com as reuniões previstas no §1º da Cláusula Terceira, serão custeadas pela **SANEPAR** e pela **MASTER ROBOTICS,** respectivamente.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que o valor aportado pela **SANEPAR** ao **SENAI/DR/PR** será utilizado em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços para Projetos PD&I, aprovado pelo Conselho Regional do SENAI/DR/PR.

Parágrafo Sétimo: Caso a **SANEPAR** utilize fornecedores próprios, ela se responsabilizará integralmente por essas aquisições, incluindo eventuais irregularidades tributárias e trabalhistas dos fornecedores, isentando o **SENAI/DR/PR** de qualquer responsabilidade**.**

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 6

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: A **SANEPAR** prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme resoluções e instruções normativas vigentes desse órgão de controle. Ficam indicados como responsáveis pela fiscalização da execução do objeto deste Termo de Convênio, incluindo-se a transferência de recursos, o gestor **Gustavo Rafael Collere Possetti**, CPF 048.200.669-27, como perfil completo, e **Fernanda Armelinda Cardoso**, CPF 026.531.839-43, como perfil fiscal.

Parágrafo Segundo: O **SENAI/DR/PR** prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. º 28/2011, alterada pela Resolução n. º 46/2014, e Instrução Normativa n. º 61/2011, todas desse órgão de controle. Fica indicado(a) como responsável pela fiscalização da execução do objeto deste Termo de Convênio, incluindo-se a transferência de recursos, a Cristiane Regina Biernaski Caiut, CPF nº 037.964.369-35.

Parágrafo Terceiro: A utilização dos recursos financeiros disponibilizados ao Convênio será feita mediante observação do Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAI/DR/PR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Termo de Parceria não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade em cujas instalações estejam atuando. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando a outra partícipe eximida de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

Parágrafo Primeiro: Se porventura a Partícipe que não seja a empregadora de origem receber citação/intimação/notificação com relação a qualquer demanda extrajudicial, administrativa ou judicial de natureza trabalhista, terá a si resguardado o direito de cobrar da Partícipe empregadora de origem não só o valor de eventual condenação, mas também todas as despesas administrativas, judiciais e honorários advocatícios. A Partícipe empregadora de origem deverá, a partir da comunicação do recebimento da demanda pela Partícipe não empregadora de origem, prestar auxílio e subsídio para resolver a questão, inclusive a fim de reconhecer a ilegitimidade dessa última.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partícipes reconhecem que é vedada a celebração de convênios pela **SANEPAR** nos seguintes casos:
I - com entidades públicas ou privadas em que Conselheiros, Diretores, empregados da **SANEPAR**, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como, que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
II - com entidades privadas que não comprovem experiência anterior em atividades referentes

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 26 Mov. 6

à matéria objeto do convênio;
III - com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a **SANEPAR**, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou de contratos de patrocínios;
c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
d) ocorrência de dano à **SANEPAR**; ou
e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos de patrocínio.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência de **28 (vinte e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo, através da assinatura de Termo Aditivo. A solicitação de prorrogação deve ser expressa com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final da vigência**. O prazo de execução será específico conforme Plano de Trabalho e de acordo com o Cronograma Físico aprovado pelas Partícipes, não podendo ultrapassar o período de 60 meses em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES

Além de outras obrigações previstas ou decorrentes deste Convênio, constituem atribuções e responsabilidades:

I. da **SANEPAR**:

a) permitir e facilitar o acesso e a participação do pessoal do **SENAI/DR/PR** envolvido no Projeto aos locais e instalações onde se realizam as atividades a cargo da **SANEPAR** decorrentes deste Convênio, e às informações e dados obtidos pela **SANEPAR** naquelas atividades;

b) prestar ao **SENAI/DR/PR** todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica relacionados com as atividades a seu cargo, decorrentes deste Convênio;

c) realizar o depósito único ao **SENAI/DR/PR**, **30 dias úteis após o recebimento de solicitação formal**, obedecendo aos procedimentos previstos na Cláusula Quinta – Recursos Financeiros e Econômicos;

d) realizar a fiscalização da prestação de contas dos recursos repassados, fornecida pelo **SENAI/DR/PR** por meio do Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Poderão ser solicitados a qualquer tempo, mediante requerimento escrito e respeitado o prazo de 10 (dez) dias úteis de resposta, documentos ou esclarecimentos adicionais que comprovem os gastos e investimentos realizados;

e) avaliar e aceitar, através do seu Representante Técnico, os resultados obtidos nas macroentregas preestabelecidas;

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 27 Mov. 6

f) observar e cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Cooperação Tecnológica celebrado entre EMBRAPII e **SENAI/DR/PR**, previamente disponibilizado, como se aqui estivessem transcritas;

g) permitir, unicamente para divulgação da parceria, que a **EMBRAPII** divulgue o nome e logomarca da **SANEPAR**, bem como o título e resumo sintético do Projeto, a ser definido em conjunto pela **SANEPAR, MASTER ROBOTICS** e **SENAI/DR/PR**, a partir de orientações da **EMBRAPII**;

h) participar em processos de avaliação conduzidos pela **EMBRAPII**, que envolvam as atividades do **SENAI/DR/PR**, os projetos desenvolvidos e seus resultados;

i) avaliar o projeto de PD&I, quando finalizado, sob orientação da **EMBRAPII**;

j) permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos prepostos ou representantes da **EMBRAPII** aos seus documentos e registros contábeis relacionados à execução deste Convênio, durante a sua vigência e até o período de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas final do plano de ação, bem como aos registros de execução física dos projetos contratados com as Empresas Parceiras;

k) se comprometer a participar da(s) avaliação(ões) conduzida(s) pela **EMBRAPII** ou seu(s) preposto(s) quando do término do projeto.

I. da **MASTER ROBOTICS**:

a) permitir e facilitar o acesso e a participação do pessoal do **SENAI/DR/PR** e da **SANEPAR** envolvido no Projeto aos locais e instalações onde se realizam as atividades a cargo da **MASTER ROBOTICS** decorrentes deste Convênio, e às informações e dados obtidos pela **MASTER ROBOTICS** naquelas atividades;

b) prestar ao **SENAI/DR/PR** todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica relacionados com as atividades a seu cargo, decorrentes deste Convênio;

c) realizar a entrega dos produtos de grafeno e seus derivados ao **SENAI/DR/PR**, com as otimizações e especificidades que forem sendo identificadas como necessárias durante a execução do projeto, de acordo com as atividades constantes no Plano de Trabalho (PLN-TRA);

d) avaliar e, em caso de concordância, aceitar, através do seu Representante Técnico, os resultados obtidos nas macroentregas preestabelecidas;

e) observar e cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Cooperação Tecnológica celebrado entre **EMBRAPII** e **SENAI/DR/PR**, previamente disponibilizado, como se aqui estivessem transcritas;

f) permitir, unicamente para divulgação da parceria, que a **EMBRAPII** divulgue o nome e logomarca da **MASTER ROBOTICS**, bem como o título e resumo sintético do projeto, a ser

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 28 Mov. 6

definido em conjunto pela **MASTER ROBOTICS, SANEPAR** e **SENAI/DR/PR**, a partir de orientações da **EMBRAPII**;

g) participar em processos de avaliação conduzidos pela **EMBRAPII**, que envolvam as atividades do **SENAI/DR/PR**, os projetos desenvolvidos e seus resultados;

h) avaliar o projeto de PD&I, quando finalizado, sob orientação da **EMBRAPII**;

i) permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos prepostos ou representantes da **EMBRAPII** aos seus documentos e registros contábeis relacionados à execução deste Convênio, durante a sua vigência e até o período de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas final do plano de ação, bem como aos registros de execução física dos projetos contratados com as Empresas Parceiras;

j) se comprometer a participar da(s) avaliação(ões) conduzida(s) pela **EMBRAPII** ou seu(s) preposto(s) quando do término do projeto.

III. do **SENAI/DR/PR**:

a) permitir e facilitar o acesso e a participação do pessoal da **SANEPAR** e da **MASTER ROBOTICS** envolvido no Projeto aos locais e instalações onde se realizam as atividades a cargo do **SENAI/DR/PR** decorrentes desteConvênio, bem como o acesso às informações e dados obtidos pelo **SENAI/DR/PR** naquelas atividades;

b) prestar à **SANEPAR** e à **MASTER ROBOTICS** todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica relacionados com as atividades a seu cargo, decorrentes deste Convênio;

c) firmar, por seus representantes devidamente autorizados, todos e quaisquer documentos que se façam necessários para alcançar o objetivo proposto por este Convênio, particularmente os resultados listados no Anexo A;

d) definir, juntamente com a **SANEPAR** e com a **MASTER ROBOTICS**, as macroentregas e os respectivos resultados esperados;

e) encaminhar à **SANEPAR** e à **MASTER ROBOTICS** os Relatórios de Acompanhamento das Macroentregas, cujo modelo faz parte integrante deste Convênio no Plano de Trabalho com Termo de Aceite, para análise pelo Representante Técnico;

f) promover o gerenciamento administrativo e a gestão dos recursos financeiros envolvidos, para a execução do Projeto;

g) realizar, durante a execução do projeto, visitas técnicas, reuniões e workshops com as empresas participantes;

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 6

h) participar da divulgação do Projeto por meio da publicação de artigos técnico/científicos, apresentação de trabalhos em congressos, seminários ou eventos similares; mídias, sempre com prévia anuência das empresas participantes;

i) aplicar os recursos repassados em instituições financeiras públicas federais e, enquanto não empregados na sua finalidade, obrigatoriamente depositados em caderneta de poupança ou fundo de renda fixa lastreado em título da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação reverter exclusivamente aos objetivos deste Convênio;

j) restituir à **EMBRAPII** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da rescisão deste Convênio;

k) observar os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações, observado os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços para Projetos PD&I, aprovado pelo Conselho Regional do **SENAI/DR/PR**;

l) Prestar contas bimestralmente dos recursos tomados junto à **SANEPAR** por meio do Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação da **SANEPAR**.

Parágrafo único. Para fins de correspondência, as Partícipes indicam os endereços abaixo, sendo certo que apenas documentos escritos e comprovadamente recebidos poderão ser considerados como comunicação entre as Partícipes:

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Rua Engenheiros Rebouças, 1376
Rebouças
Curitiba – PR
CEP: 80215-900

SENAI/DR/PR/Instituto SENAI de Inovação em Eletroquímica
Avenida Comendador Franco, 1341
Jardim Botânico
Curitiba – PR
CEP: 80215-090

Master Robotics Tecnologia Veicular LTDA.
Rua Quinze de Novembro, 316
Centro
São Marcos – RS
CEP: 95190-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS RESULTADOS

As Partícipes concordam com as seguintes disposições quanto ao direito de propriedade intelectual:

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 30 Mov. 6

a) o **SENAI/DR/PR**, a **SANEPAR** e a **MASTER ROBOTICS** reconhecem a cotitularidade e copropriedade em porcentagens iguais para todas as Partícipes, dos inventos e/ou melhorias advindas do Projeto que possam ser codificados, como por exemplo, produtos e processos, sejam eles passíveis ou não de serem protegidos por algum dos regimes jurídicos de propriedade intelectual. Ressalta-se apenas que o know-how adquirido (conhecimento tácito, não codificável) pelas Partícipes, em decorrência do Projeto, poderá ser utilizado em projetos futuros por cada Partícipe, de forma integral, sem que haja prévia autorização das outras Partícipes parceiras deste Convênio;

b) a titularidade da propriedade intelectual dos resultados do Projeto porventura desenvolvidos em virtude do Plano de Trabalho (Anexo A) não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância entre as Partícipes;

c) pelo licenciamento da tecnologia para terceiros dos resultados do Projeto porventura desenvolvidos em virtude do Plano de Trabalho (Anexo A), caberá às Partícipes o repasse na mesma proporção dos percentuais de cotitularidade estabelecidos na alínea “a”, desta Cláusula Décima Primeira;

d) o Projeto arcará com as despesas referentes à proteção da propriedade intelectual se vier a ocorrer exclusivamente por consequência dos procedimentos administrativos perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), tais como o pagamento de taxas e anuidades, durante a sua vigência. Caberá à **SANEPAR** arcar com as despesas referentes à proteção da propriedade intelectual que vier a ocorrer exclusivamente após a finalização do Projeto;

e) Os eventuais custos relativos à proteção da propriedade intelectual em órgãos internacionais dos resultados do presente Convênio serão de responsabilidade da **SANEPAR**.

Parágrafo Primeiro: Todos os conhecimentos e/ou informações que possam ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de uma das Partícipes e/ou de terceiros, mas que estão sob responsabilidade de uma das Partícipes desteConvênio, desde antes da data de assinatura deste instrumento, e que foram/forem reveladas à(s) outra(s) Partícipe(s) somente para subsidiar a execução dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, continuarão pertencendo à Partícipe e/ou terceiro(s) detentor(es) dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Sempre que, por qualquer meio de divulgação, forem relatadas as atividades ou trabalhos cobertos pelo presente Convênio, será expressamente mencionada a participação da **SANEPAR,** da **MASTER ROBOTICS** e do **SENAI/DR/PR**, além de se afixar destacadamente em lugar visível do estabelecimento da **SANEPAR**, do **SENAI/PDR/PR** e da **MASTER ROBOTICS** e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, as logomarcas da **EMBRAPII**, conforme o Manual de Operações das Unidades **EMBRAPII**.

Parágrafo Terceiro: Para qualquer publicação de material que contenha o nome da

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 31 Mov. 6

SANEPAR, da **MASTER ROBOTICS** e do **SENAI/DR/PR**, deverá ser providenciada a prévia aprovação do setor de marketing de cada Partícipe, antes da sua publicação, distribuição e divulgação.

Parágrafo Quarto: Em caso de registro de propriedade intelectual, é reservado o direito de autoria às pessoas físicas, a serem indicadas pelas Partícipes, que efetivamente desempenharem atividades atreladas ao Plano de Trabalho anexo. A indicação de direito moral não implica qualquer transferência de valores financeiros.

Parágrafo Quinto: Os resultados secundários do Projeto são de propriedade **SENAI/DR/PR**, que pode cedê-lo em caráter provisório e temporário à **SANEPAR** e à **MASTER ROBOTICS**, por meio de acordo de transferência de tecnologia, termo de comodato – quando houver impacto patrimonial - ou outro instrumento similar. A EMBRAPII não se responsabiliza pela utilização de quaisquer resultados do projeto fora do seu âmbito de desenvolvimento.

Parágrafo Sexto: Caso a **SANEPAR** e a **MASTER ROBOTICS** não explorem comercialmente e nem licenciem o resultado gerado neste Projeto, injustificadamente, no prazo de até 5 (cinco) anos após o encerramento deste Convênio, os direitos inerentes à Propriedade Intelectual e de exploração comercial aqui previstos serão transferidos automaticamente ao **SENAI/DR/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes deste Convênio são de natureza sigilosa, comprometendo-se as Partícipes e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda, de acordo com o Acordo de Confidencialidade (Anexo B).

Parágrafo Primeiro: As informações, fórmulas, especificações, métodos, processos, desenhos e técnicas de produção que forem utilizados no Projeto, bem como os resultados do Projeto, mesmo que intermediários, não poderão ser revelados a terceiros, à imprensa em geral, publicados em revista científica, ou qualquer meio de comunicação sem o consentimento prévio e por escrito da **SANEPAR**, **do SENAI/DR/PR** e da **MASTER ROBOTICS**. Contudo, sempre que, através de qualquer meio de comunicação forem divulgados resultados, processos e produtos, bem como atividades inerentes a este Convênioe a seu Plano de Trabalho, deverá ser expressamente indicada a participação do **SENAI/DR/PR**, da **SANEPAR** e da **MASTER ROBOTICS**.

Parágrafo Segundo: Os Representantes Técnicos da **SANEPAR**, do **SENAI/DR/PR** e da **MASTER ROBOTICS** envidarão seus melhores esforços para responder os pedidos de publicação em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio e confirmação de recebimento por escrito do pedido. Caso este prazo não seja atendido, considera-se a aceitação tácita do Representante Técnico pela divulgação.

Parágrafo Terceiro: Será admitida, no entanto, a divulgação de informações sigilosas aos membros das equipes das Partícipes que tenham vinculação direta com a pesquisa que será

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 32 Mov. 6

desenvolvida e que tenham efetiva necessidade de conhecer tais informações, sob o comprometimento dos mesmos às cláusulas de confidencialidade ora mencionadas, na forma do §4º desta Cláusula Décima Segunda. Entende-se por envolvimento direto toda ação ou omissão que dela resultar contribuição ou aprimoramento da pesquisa científica.

Parágrafo Quarto: As Partícipes se comprometem a celebrar com os seus empregados, pesquisadores e/ou colaboradores, bem como com todos que direta ou indiretamente tenham acesso às informações confidenciais decorrentes do Projeto objeto do presente instrumento, acordo escrito que exija a manutenção da confidencialidade desses resultados e informações técnicas.

Parágrado Quinto: Não obstante o quanto disposto nesta Cláusula Décima Segunda, as obrigações relatadas nos parágrafos anteriores não se aplicam às informações que:

a) estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão de uma das Partícipes;
b) já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelas Partícipes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;
c) já tenham sido disponibilizadas a uma das Partícipes por terceiros sem relação de confidencialidade para com o **SENAI/DR/PR,** com a **MASTER ROBOTICS** ou a **SANEPAR** ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; ou
d) sejam reveladas a terceiros na forma da lei, de regulamentação ou de ordem judicial.

Parágrafo Sexto: Salvo quando disposto de forma diferente nesteConvênio, as obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão válidas e eficazes por 10 (dez) anos, a partir da assinatura deste instrumento, ainda que na hipótese de término, denúncia ou rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE DAS PESQUISAS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir dos resultados alcançados pelas Partícipes na execução deste Convênio, e havendo interesse, as Partícipes poderão desenvolver novas pesquisas de desenvolvimento tecnológico, na forma do presente Convênio, sendo que essas novas pesquisas somente poderão ter início após a celebração de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das Partícipes, desde que haja **comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos** da data pretendida para seu término, respeitados, porém, os compromissos porventura assumidos com a outra parte e com terceiros dentro do escopo deste instrumento. Nessa hipótese, deverão ser apurados os valores correspondentes às atividades efetivamente executadas, bem como avaliadas eventuais devoluções de repasses. Caberá à(s) Partícipe(s) remanescente(s) a opção de assumir a execução das atividades, no

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 33 Mov. 6

caso de paralisação da(s) outra(s) Partícipe(s).

Parágrafo Primeiro: Em caso de inadimplemento culposo (excluídos os casos de força maior e caso fortuito), total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição deste instrumento que não seja sanado, dentro de **30 (trinta) dias corridos** contados da notificação por escrito comunicando o inadimplemento ou em caso de reincidência da Partícipe faltante, a(s) outra(s) Partícipe(s) poderá(ão) rescindi-lo imediatamente, de pleno direito, independentemente do cumprimento de prazo de antecedência ou de aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Verificado o inadimplemento de que trata o parágrafo anterior, serão apuradas eventuais perdas e danos para fins de ressarcimento pela Partícipe inadimplente à(s) Partícipe(s) inocente(s), sem prejuízo de qualquer outra indenização, penalidade ou remédio legal à disposição da(s) Partícipe(s) inocente(s) para a reparação ou o efetivo cumprimento das obrigações avençadas. Nessa hipótese, serão avaliadas eventuais devoluções de repasses. Caberá à(s) Partícipe(s) remanescente(s) a opção de assumir a execução das atividades pendentes.

Parágrafo Terceiro: É também possível a rescisão imediata, de pleno direito, independentemente do cumprimento de prazo de antecedência ou de aviso judicial ou extrajudicial no caso da Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Terceiro deste Convênio. Nessa hipótese, serão avaliadas eventuais devoluções de repasses. Caberá à(s) Partícipe(s) remanescente(s) a opção de assumir a execução das atividades pendentes.

Parágrafo Quarto: A denúncia, a rescisão ou o término da vigência do presente Convênio não desoneram as Partícipes quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade, nos termos das Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As Partícipes declaram que:

a) exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social dos contratos, atendendo também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade;
b) sempre guardarão na execução deste Convênio os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também tanto na sua negociação, quanto na sua celebração, não importando este Convênio, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
c) A aceitação, omissão ou tolerância de uma Partícipe em relação ao descumprimento pela outra Partícipe, ou por terceiros envolvidos no Projeto, de cláusula ou condição prevista neste Convênio, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação;
d) Cada uma das Partícipes declara que tem e manterá até o final da vigência deste

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 34 Mov. 6

Convênio um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, as Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Pertence ao **SENAI/DR/PR** o protótipo objeto da presente parceria, bem como todos os bens que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos projeto EMBRAPII, sejam recursos EMBRAPII, **MASTER ROBOTICS** ou **SENAI/DR/PR**.

Os bens patrimoniais porventura adquiridos com os recursos repassados pela **SANEPAR**, previstos neste Convênio, integrarão o patrimônio da **SANEPAR**, ou a critério da Companhia, poderão ser cedidos ou doados para o **SENAI/DR/PR**, mediante solicitação e autorização por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), buscando garantir que:

a) Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao(s) titular(es) dos dados;
b) O consentimento do(s) titular(es) seja(m) colhido(s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: As Partícipes adotarão técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelas demais Partícipes, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 35 Mov. 6

Parágrafo Segundo: As Partícipes ficam cientes de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: As Partícipes se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelas Partícipes.

Parágrafo Quarto: Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das Partícipes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quinto: As Partícipes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Sexto: A **SANEPAR** e a **MASTER ROBOTICS** consentem com o compartilhamento de dados necessários para execução do Convênio.

Parágrafo Sétimo: A **SANEPAR** e a **MASTER ROBOTICS** se comprometem a manter uma política interna de aderência à legislação pertinente, munindo-se de ferramentas de segurança que garantam a proteção dos dados pessoais de titulares que se relacionam com o **SENAI/DR/PR**, e declaram estar cientes e adequadas à Política de Privacidade do Sistema Fiep, disponível em <www.sistemafiep.org.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

As Partícipes não toleram, se envolvem ou permitem qualquer tipo de conduta ilícita de seus colaboradores ou parceiros, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro, no desempenho de suas atividades. As Partícipes declaram conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção").

Parágrafo Primeiro: A **SANEPAR** e **MASTER ROBOTICS** declaram estar cientes e respeitar o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO do **SENAI/DR/PR**.

Parágrafo Segundo: A **SANEPAR** e **MASTER ROBOTICS** estão aderentes ao programa de Compliance do **SENAI/DR/PR**, principalmente ao Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelas instituições de pesquisa, pesquisadores e terceiros não vinculados às Partícipes, a que envolverem no presente Convênio.

Parágrafo Terceiro: No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou, ainda, em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **SENAI/DR/PR**, a **SANEPAR** e **MASTER ROBOTICS** se comprometem a:

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 36 Mov. 6

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

Parágrafo Quarto: A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este instrumento e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério da(s) Partícipe(s) inocente(s), sem qualquer ônus para esta(s) e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

Parágrafo Quinto: As Partícipes declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma condenação em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas ou decorrentes deste Convênio, assim como os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as Partícipes, através dos representantes do **SENAI/DR/PR**, da **SANEPAR** e da **MASTER ROBOTICS** que assinam este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do presente Convênio que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as Partícipes, fica eleita a legislação aplicável da República Federativa do Brasil e o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este Convênio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sendo existente, válido e eficaz tanto nos casos de assinatura física, em duas vias, na presença de duas testemunhas; ou assinatura por meio de plataforma eletrônica, com ou sem a utilização de certificação digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo integralmente válido, em todo seu conteúdo, a partir da última assinatura, que é reconhecida pelas Partícipes em sua integridade, e sua autenticidade garantida por sistema criptográfico, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória 2200-2 / 2001 e da Lei

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 6

n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como de legislação posterior.

Curitiba/PR, _____, de _____de 2022.

FABIANE FRANCISCONE
Diretora Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Departamento Regional do Paraná

PAULO ROBERTO DANTAS MARANGONI
Diretor do Instituto SENAI de Inovação em Eletroquímica SENAI/DR/PR e Coordenador da Unidade EMBRAPII

CLÁUDIO STABILE
Diretor-Presidente SANEPAR

SÉRGIO WIPPEL
Diretor de Operações SANEPAR

EDUARDO LETTI BORGHETTI
Diretor da Master Robotics

Testemunhas:

_____	_____
Nome: Agne Roani de Carvalho Jorge CPF: 004.501.589-93	Nome: Gustavo Rafael Collere Possetti CPF: 048.200.669-27

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37a
Mov. 6

Documento: **4_A_ConvenioEMBRAPIISANEPAR_V4_30_06_22.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Carlos Pereira Marconi da Silva** em 30/08/2022 11:56, **Sergio Wippel** em 01/09/2022 15:22, **Claudio Stabile** em 06/09/2022 17:15.

Assinatura Simples realizada por: **Gustavo Rafael Collere Possetti** em 01/09/2022 10:32.

Inserido ao protocolo **19.188.308-0** por: **Priscila Alves dos Anjos** em: 08/07/2022 16:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
8f6f3c7ace19255812ff053b55ae1791.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiane Franciscone. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Letti Borghetti, Paulo Roberto Dantas Marangoni e Agne Roani de Carvalho Jorge.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A96A-4DAE-F9C2-000D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A96A-4DAE-F9C2-000D ou vá até o site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A96A-4DAE-F9C2-000D

Hash do Documento

91DC3E195A787CE1018CA947CFF824A13B6BF49C680C2A6E37D1829C7C8EFBB7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2022 é(são) :

- Eduardo Letti Borghetti (Diretor da Master Robotics) - 396.156.420-53 em 15/09/2022 09:58 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica
  Identificaçao: Por email: eduardo.borghetti@masterpower.com.br

  Evidências

  Client Timestamp Thu Sep 15 2022 09:57:17 GMT-0300 (GMT-03:00)
  Geolocation Location not shared by user.
  IP 200.215.209.130
  Hash Evidências:
  8CE2509985B37F5860DE52DDEED09043B0BCE6289EFA8349E1F872967A2D21A4
- Fabiane Franciscone (Diretora Regional do Senai/PR) - 448.142.400-15 em 15/09/2022 09:10 UTC-03:00
  Nome no certificado: Fabiane Franciscone
  Tipo: Certificado Digital
- Paulo Roberto Dantas Marangoni (Gerente Negócios ISI/IST) - 044.216.769-50 em 14/09/2022 21:37 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica
  Identificaçao: Por email: paulo.marangoni@sistemafiep.org.br

  Evidências

  Client Timestamp Wed Sep 14 2022 21:37:29 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
  Geolocation Latitude: -26.3100219 Longitude: -48.8530123 Accuracy: 11.706999778747559
  IP 177.58.255.68
  Hash Evidências:
  BE12FCA15E91E3B1E722693E711E3745EA8CFFD71C65B8147C4D5FA852E89AAA
- Agne Roani De Carvalho Jorge (Testemunha) - 004.501.589-93 em 14/09/2022 10:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: agne.carvalho@sistemafiep.org.br

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 14 2022 10:31:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.62277 Longitude: -46.5495165 Accuracy: 600
IP 200.173.162.254
Hash Evidências:
520DF4D54BA9A9F6491F7CEF20CA1FDAC2D588AD92A6092123795ED0BF7B3154